



**PREFEITURA DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 949, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES / OMBUDSMAN, SEÇÃO MINAS GERAIS – ABO/MG”;**

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman, Seção Minas Gerais – ABO/MG, entidade estadual de representação dos Ouvidores e atividades análogas, afins e complementares no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto em seu estatuto social.

**Art. 2º** - A contribuição visa a assegurar, a demonstração e utilização das verbas públicas e execuções orçamentárias e financeiras disponíveis, da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo por meio do Portal da Transparência desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

**I** – oferecer sistemas de Portal da Transparência e de Acesso a Informação, indispensáveis às atividades de Ouvidoria, com o atendimento as exigências da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso a Informação (12.527/2011);

**II** – oferecer o sistema de Ouvidoria ABO/MG, onde o cidadão poderá apresentar sugestões, solicitações, reclamações e denúncias;

**III** – oferecer aplicativos de Ouvidoria APP que reúne a funcionalidade do sistema de Ouvidoria ABO/MG, dentro de uma plataforma online, acessível através de smartphones;

**IV** - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



**PREFEITURA DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**V** – oferecer aplicativo para o município instituir o Diário Oficial do Município no site oficial do município.

**VI** – Outras previstas em convênio.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2017 o valor será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais).

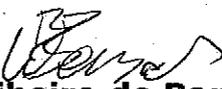
**§1º**- As despesas com a afiliação a ABO/MG serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.03.01.04.122.0002.2019.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – OUTROS SERV. TERC. – PES. JURÍDICA.

**§2º**- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 09 de novembro de 2017.

  
**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito Municipal